



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 692, de 17 de dezembro de 1993.

Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Investimento Para o Triênio 1994/1996.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento plurianual de investimentos do município de Itabirinha de Mantena para o triênio de 1994/1996, elaborado na forma Constitucional, estima para o período, as despesas de capital, no montante de CR\$ 366.000.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital no orçamento plurianual de investimentos no triênio de 1994/1996, são assim distribuídos:

Receitas De Capital	1994	1995	1996	Total
Operações de Créditos	5.000.000,00	9.417.500,00	14.832.226,50	29.249.726,50
Alienação de Bens	46.480.000,00	87.498.600,00	137.530.299,48	271.508.899,48
Transferências de Capital	311.520.000,00	586.436.000,00	921.760.733,52	1.819.718.133,52
Outras Receitas de Capital	3.000.000,00	5.647.500,00	8.876.740,50	17.524.249,50
Total	366.000.000,00	689.000.000,00	1.083.000.000,00	2.138.000.000,00

Art. 3º. As despesas de capital, cuja a realização fica autorizada por esta lei, são discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º. Na elaboração da proposta em consequência da alteração da receita, ser criado e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes ao exercício de 1994/1996, estimados a preços de 1993, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Itabirinha de Mantena - MG, 17 de dezembro de 1993.

LAEL DIAS COTA
Prefeito